

ENTIDADE: Juara Radiotevisão Ltda. ME

REPRESENTANTE: David Madalena Vieira

FATO MOTIVADOR: Uso não autorizado de radiofrequência.

SERVIÇO: Retransmissão de Televisão (RTV)

LOCALIDADE: Juína - MT

OBSERVAÇÃO: **NÃO HOUVE APREENSÃO**

Sigla	Código	Data	Seq.	Sigla	Código	Data
			15			

LOTE:270A

INTERESSADO: Juara Radiotevisão Ltda. Me / David Madalena Vieira

TERMO DE INTERRUPÇÃO **0002/MT20090018**

Não Houve apreensão

27

28

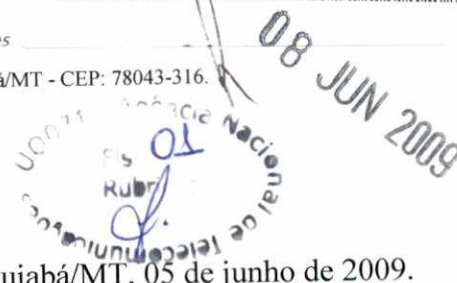
As movimentações deverão ser comunicadas ao protocolo



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

Rua General Maurício Cardoso, N.º 54 – Duque de Caxias – Cuiabá/MT - CEP: 78043-316.
(65) 3316-8000

STAPRO
SR/DPF/MT
08320.008581/2009-63



Ofício nº 175/2009- UO071/UO071-Anatel

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2009.

Ilustríssimo Senhor
OSLAIN CAMPOS SANTANA
Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso
Avenida Rubens de Mendonça, esq. C/ a Miguel Sutil, 909 – Bairro Araés.
CEP 78005560 Cuiabá/MT

Assunto: Interrupção de atividade clandestina de telecomunicações. Conduta tipificada como crime – art. 183 c/c art. 184, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT).

Senhor Superintendente,

1. A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel identificou e interrompeu, no endereço Avenida Pastor Sebastião R. de Souza, nº 256, Módulo 2, na cidade de Juína/MT, o funcionamento de atividade clandestina de telecomunicações da entidade denominada Juara Radiotelevisão Ltda. ME, cujo representante encontra-se qualificado nos anexos, utilizando a radiofrequência de **193,227 MHz**, sem a devida autorização desta Agência Reguladora.

2. Considera-se clandestina a atividade de telecomunicações desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite, conforme preceitua o parágrafo único do art. 184 da LGT. Por sua vez, o art. 183 da LGT determina a pena da seguinte forma:

“Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.”

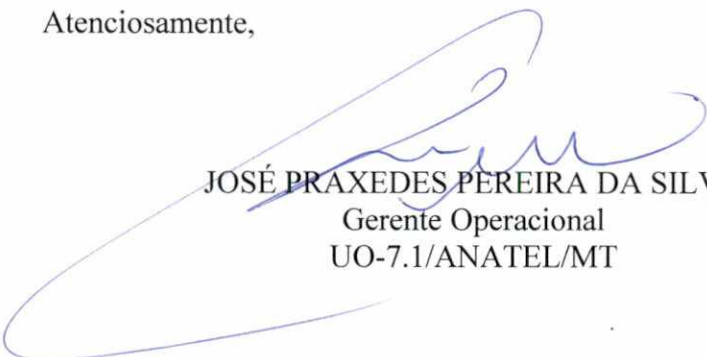
3. A execução de atividade clandestina de telecomunicações é conduta criminosa e pode resultar em interferências, prejudicando a eficiência das entidades legalmente outorgadas, a recepção de sinais pelo público em geral e, principalmente, em aparelhos de comunicações instalados em aeronaves e embarcações.

4. É oportuno realçar que as atividades clandestinas de telecomunicações são combatidas sistematicamente pela Anatel, tendo em vista que, na maioria das vezes, as emissões não autorizadas interferem no controle de tráfego aéreo e marítimo, colocando em risco a vida de passageiros e tripulantes.

SICAP 20099008501

5. Somando-se aos prejuízos de natureza técnica mencionados, existem os de natureza comercial e econômica, tendo em vista que as entidades clandestinas não pagam os tributos e taxas que seriam inerentes à respectiva atividade de telecomunicações e, muitas das vezes, concorrem de maneira desleal com as legalmente instaladas.
6. De acordo com o artigo 163 da LGT, o uso de radiofrequência, tendo ou não o caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização.
7. O uso de radiofrequência sem qualquer autorização da Anatel caracteriza clandestinidade de telecomunicações, fato que foi constatado pela equipe de fiscalização. Além disso, informamos que, ao funcionarem sem a respectiva autorização de uso de radiofrequência, as entidades clandestinas se apropriam de um bem público escasso e controlado pela União, burlando uma série de normas da Anatel.
8. Tendo em vista que cabe ao Ministério Público Federal promover a **ação penal pública incondicionada** (art. 185 da LGT), encaminhamos a presente comunicação administrativa, para que seja examinada e sirva de prova ao ajuizamento da ação penal competente contra os representantes da entidade clandestina interrompida por Agentes de Fiscalização desta Agência.
9. Anexos ao presente Ofício, encaminhamos os documentos comprobatórios, a saber: **Termo de Representação, Termo de Interrupção de Serviço, Informe Técnico e foto do documento do representante da entidade.**
10. Por fim, solicitamos que esta Agência seja informada do número do processo penal que for instaurado e sobre seus desdobramentos, para fins de acompanhamento.

Atenciosamente,



JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA
Gerente Operacional
UO-7.1/ANATEL/MT

Anexos:

- I. – Termo de Representação Nº 0002/MT20090018;
- II. – Termo de Interrupção Nº 0002/MT20090018;
- III. – Informe Técnico; e
- IV. – Foto do documento do representante da entidade.

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Doutor Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso

JOSÉ PRAXEDES DA SILVA, Gerente da Unidade Operacional UO07.1/MT, da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, abaixo firmado, vem, com fulcro no art. 185, da Lei 9.472, de 16/07/97, c/c os arts. 5º, 6º e 27 do Código do Processo Penal, apresentar a presente *notitia criminis*, conforme a seguir expõe:

1. No dia 01 do mês de abril do ano de 2009, Agentes de Fiscalização da ANATEL, constatarem a existência de estação explorando, **clandestinamente**, serviço de Telecomunicação ou o Espectro de Radiofrequências, a seguir identificada:

NOME DA ENTIDADE:

J u a r a R a d i o t e l e v i s ã o L t d a . -
 M E

TIPO DE SERVIÇO:

R e t r a n s m i s s ã o d e t e l e v i s ã o

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

A v e n i d a P a s t o r S e b a s t i ã o R . d
 e S o u z a , n . o 2 5 6 , M ó d u l o 2 J u

RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE:

D a v i d M a d a l e n a V i e i r a

RG N°

1 0 9 1 3 9 4 - 7 / S S P / M T

CPF/CNPJ N°

9 1 6 . 3 2 3 . 2 3 1 - 6 8

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL:

A v e n i d a P a s t o r S e b a s t i ã o R . d
 e S o u z a , n . o 2 5 6 , M ó d u l o 2

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Infringindo, portanto, o(s) dispositivos(s) legal(is) abaixo indicado(s):

- () inciso XI, do art. 21, da Constituição Federal.
- () o art. 175, da Constituição Federal.
- (x) a alínea "a", do inciso XII, do art. 21, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.
- (x) os arts. 83 e 163, ambos da Lei n.º 9.472/97, c/c os arts. 78, e seguintes, da Resolução N.º 259, de 19 de Abril de 2001
- () o art. 131 da Lei n.º 9.472/97, c/c o art. 10 da Resolução N.º 272 de 9 de Agosto de 2001.
- () o art. 131 da Lei n.º 9.472/97, c/c o parágrafo único do Art. 3º da Resolução N.º 365 de 10 de Maio de 2004.
- () o art. 131 da Lei n.º 9.472/97, c/c o art. 52 da Resolução N.º 73 de 25 de Novembro de 1998.
- () o art. 162 da Lei n.º 9.472/97, c/c o art. 49 da Resolução N.º 220 de 5 de Abril de 2000.

Conforme documentação: Termo de Interrupção n° 0002/MT20090018 ,anexo.

2. Destarte, estando caracterizada a tipificação do art. 183, da Lei n.º 9.472/97, crime de ação penal pública, incondicionada, conforme art. 185, da citada lei c/c o art. 70, da Lei n.º 4.117, de 27/08/62, REQUER a Vossa Senhoria que se digne instaurar Inquérito Policial para apuração dos fatos e denúncia, contra:

- (x) A entidade responsável pela operação clandestina do serviço, conforme, parágrafo único, do art. 183, da Lei n.º 9.472/97.
- () A entidade que concorre para a prática do ato delituoso, conforme, parágrafo único, do art. 183, da Lei n.º 9.472/97 e art. 29, do Código Penal.

Cuiabá/MT, 5 de junho de 2009

Gerente da Unidade Operacional UO07.1/MT

SICAP N.

200990088474

José Praxedes Pereira da Silva
 Gerente Operacional
 UO 7.1 / ANATEL / MT.



TERMO DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇO

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão

TERMO N.º

0002/MT20090018

DATA

HORA

01/04/2009

14:00

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade

Juara Radiotelevisão Ltda. - ME

CPF / CNPJ

37.429.362/0001-02

Local de Instalação

Avenida Pastor Sebastião R. de Souza, nº 256, Módulo 2

Tipo de Serviço

Município / Distrito

Retransmissão de Televisão

Juina

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Identidade / Órgão Emissor

David Madalena Vieira

1091394-7/SSP/MT

Função na Entidade

CPF

Gerente

916.323.231-68

II - Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal

☐ Risco à vida humana (Situação de perigo de vida).

Artigo 63, § 2º, do RUER*

☐ Interferência prejudicial.

Artigo 63, § 2º, do RUER*

☒ Uso não autorizado de radiofrequência

Artigo 163 da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 e

Artigo 79 e 80 do RUER*

☐ Uso irregular de radiofrequência

Artigo 82 inciso II do RUER*

☐ Utilização de Produto sem a devida Certificação/Homologação.

Artigo 55, V alínea "b" c/c Art. 63 da Resolução 242 de 30/11/2000.

☐ Decisão Judicial.

Sentença Anexa

☐ Decisão Administrativa.

Ato Anexo:

☐ Outros: _____

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Eu (Nós), abaixo identificado(s), Agente(s) de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Federal, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, Setor de Autarquias Sul - SAUS

Rua General Mauricio Cardoso, nº 54 - Duque de Caxias - Cuiabá/MT - Cep: 78043-316 - Fone (65) 33168000

constatei(amos) o assinalado em "II - Motivo da Interrupção e Fundamentação Legal" e independentemente das sanções cabíveis em decorrência do processo administrativo a ser instaurado, determinei(amos) a interrupção cautelar do funcionamento da estação, "ad referendum" da autoridade superior, cujos equipamentos estão descritos no anexo. Para constar, lavrei(amos) o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas por mim (nós), pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a interrupção e pelo Representante da Entidade no Ato da Fiscalização, que neste ato recebeu uma das vias sendo cientificado que o restabelecimento da estação interrompida, sem a prévia autorização do Poder Concedente, é considerado crime de violação de lacre, previsto no Artigo 336 e de desobediência, previsto no Artigo 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Ass.

Agente de Fiscalização

(Identificado no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização

(Identificado no Anexo)

Ass.

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

(Identificado no Anexo)

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Termo de Interrupção de Serviço.

Ass.

Testemunha

(Identificada no Anexo)

Ass.

Testemunha

(Identificada no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização

(Identificado no Anexo)

Ass.

Agente de Fiscalização

(Identificado no Anexo)

* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001



Metros

Ass. _____ Agente de Fiscalização Nome _____ Aécio Ramires de Mesquita Credencial n.º _____ 00344-9 Ass. _____ Testemunha Nome _____ Identidade _____ Endereço Residencial _____ Município / Distrito _____ UF _____	Ass. _____ Agente de Fiscalização Nome _____ Sérgio Lúcio de Faria Credencial n.º _____ 001285-2 Ass. _____ Testemunha Nome _____ Identidade _____ Endereço Residencial _____ Município / Distrito _____ UF _____
Ass. _____ Representante da Entidade no ato da Fiscalização (Acima Identificado)	



INFORME TÉCNICO

NÚMERO
0002/MT20090018
05/06/2009

1 – Fiscalizado:

Juara Radiotelevisão Ltda. ME

CNPJ: 37.429.362/0001-02

Representante no Momento da Fiscalização: **David Madalena Vieira**

2 – Processo/Atividade:

2.1 – Termo de Interrupção de Serviço nº 0002/MT20090018; e

2.2 – Anexo ao Termo de Interrupção de Serviço nº 0002/MT20090018.

3 – Denominação do Serviço Interrompido:

Retransmissão de Televisão (RTV)

4 - Descrição da Situação Constatada

Entidade não outorgada explorando o Espectro de Radiofrequência - Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) - na localidade de Juína/MT.

Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) - O Serviço de RTV é aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea ou não, os sinais de estação geradora de televisão, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral.

Estação Retransmissora de Televisão: é o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los, simultaneamente ou não, para recepção pelo público em geral.

5 - Descrição do Equipamento utilizado no acesso ao Espectro de Radiofrequência:

Tipo	Fabricante	Modelo	Nº de série	Potência máxima (nominal) (W)	Frequência (MHz) Canal 10	Certificação Anatel
Retransmissor de Televisão	Energia Equipamentos	Energy 500	-	500	193,227(vídeo) 197,737 (áudio)	008798XXX0423

6 – Utilização do equipamento:

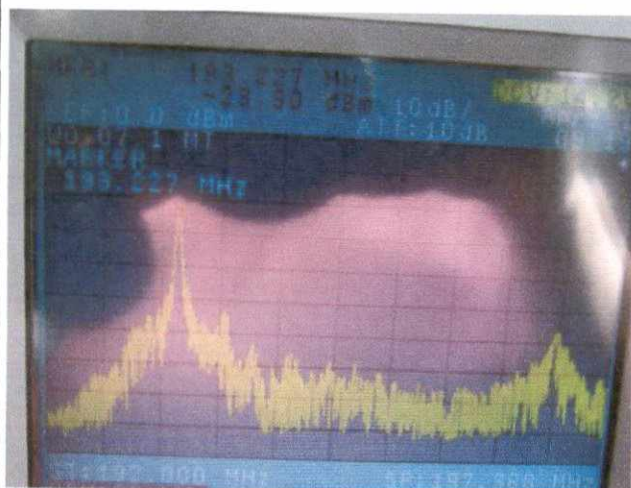
O transmissor de RTV possibilita a transmissão, através de um sistema irradiante, de sinais de radiofrequência no sentido ponto-multiponto, ou seja, da estação transmissora ao público atendido em sua área de cobertura.

UCON 71 - Agência Nacional de Telecomunicações
 Fls: 06
 Rubric: [assinatura]

7 - Registros fotográficos:



Local de funcionamento: Avenida Pastor Sebastião R. de Souza, nº 256, Módulo 2, Juína/MT
 Coordenadas geográficas: Latitude - 11°25'31.5" S - Longitude- 58°45'43.3 W



Frequência de vídeo: 193,227 MHz

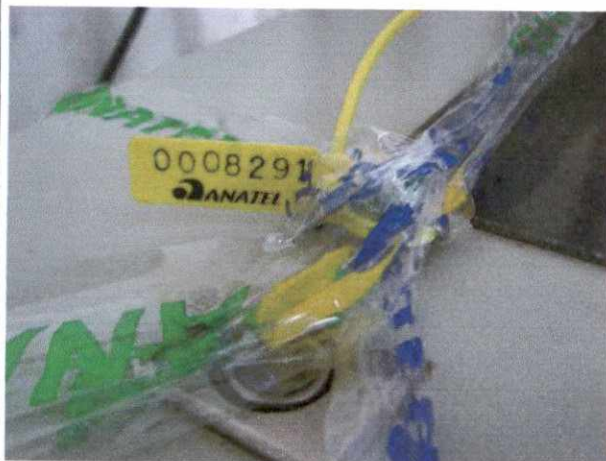


Frequência de áudio: 197,737 MHz



Transmissor de televisão utilizado, fabricante Energia, modelo Energy 500

[assinatura]



Lacre do transmissor



Lacre do cabo da antena

8 - Outras informações:

8.1 - O uso do espectro radioelétrico sem ser submetido à coordenação de frequências realizadas pela Anatel, aumenta a possibilidade de ocorrerem interferências em outros serviços de telecomunicações legalmente licenciados, além de prejudicar a qualidade do espectro radioelétrico.

8.2 - A prestação do Serviço de Retransmissão de TV (RTV), bem como a utilização do espectro radioelétrico dependem de autorização, conforme §1º, do Artigo 163, da Lei Geral de Telecomunicações:

“Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui ao interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.”

8.3 - Devido ao tamanho do equipamento transmissor, ele foi apenas lacrado, não houve apreensão, ficando sob a guarda do responsável da emissora.

9 - Conclusão:

Conforme os dados técnicos acima, identificados no momento da fiscalização, pode-se concluir que devido à ausência de um projeto técnico, elaborado por profissional devidamente habilitado e aprovado pelo órgão competente, aumenta a possibilidade de ocorrer interferência em outros serviços de telecomunicações legalmente licenciados, além de prejudicar o controle e a qualidade do espectro radioelétrico.

ASSINATURAS

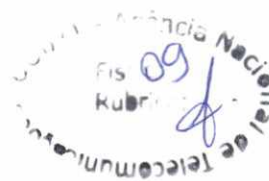
Responsável pela Elaboração do Parecer

Aécio Ramires de Mesquita
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de
Telecomunicações
Credencial 00344-9

Responsável pela Elaboração do Parecer

Sérgio Lucio de Faria
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de
Telecomunicações
Credencial 01285-2

Sigilo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARUO071F2008000023 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome

Juara Radiotelevisão Ltda. - ME

2.1.2 Serviço

RETRANSMISSAO DE T.V. - RTV - 800

2.1.3 Endereço da Sede

Avenida Pastor Sebastião R. de Souza, nº 256, Módulo 2
Bairro:
Município: Juína UF: MT

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome

TELEVISAO CIDADE VERDE S/A

2.1.2 Serviço

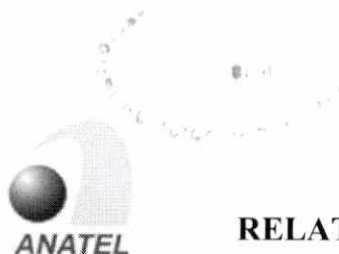
RETRANSMISSAO DE T.V. - RTV - 800

2.1.3 Endereço da Sede

AV. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA Nº 1200 Bairro:
JARDIM ITÁLIA
Município: Cuiabá UF: MT

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Verificar possível exploração não autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), canal 10 da localidade de Juína-MT, conforme solicitação feita pelo Ministério das Comunicações com base em denúncia formulada pela entidade outorga para o serviço.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto, mencionada no item 2 deste relatório, está fundamentada no Artigo 163, da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e Artigo 79 do Regulamento de Uso de Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

4.2. Período de realização da Fiscalização

30/03/2009 à 09/04/2009

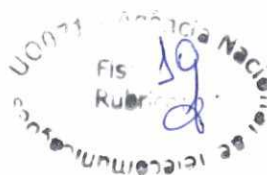
5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

item 4.2, trabalho de fiscalização na Juara Radiotevisão Ltda. - ME, TELEVISAO CIDADE VERDE S/A, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização:

5.1.1. Levantamento da entidade autorizada a prestar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no canal 10 da localidade de Juína-MT;

5.1.2. Vistoria no local de funcionamento da estação;

5.1.3. Consulta ao denunciante para esclarecimentos; e

5.1.4. Registros fotográficos.

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o cumprimento do objetivo da presente fiscalização:

5.2.1. Conforme levantamento no Banco de Dados da Anatel – Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), não foi identificada nenhuma estação autorizada a prestar o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), na localidade de Juína-MT, que pertencesse à entidade Juara Radiotevisão Ltda. - ME;

5.2.1.1. Conforme levantamento, a entidade autorizada a prestar o serviço no canal 10 da localidade de Juína/MT é a denunciante Televisão Cidade Verde S/A (Anexo I);

5.2.2. Em consulta a denunciante, Televisão Cidade Verde S/A – entidade outorga para prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) no canal 10 da localidade de Juína-MT, foi reiterada a informação de que a entidade desconhece qualquer autorização a terceiros para prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), conforme documento emitido pela entidade (Anexo II);

5.2.3. Em vistoria realizada, constatou-se que a estação pertencente à entidade Juara Radiotevisão Ltda. – ME, CNPJ 37.429.362/0001-02, estava em funcionamento no canal 10 da localidade de Juína-MT, e que, devido à falta de autorização para uso de radiofrequência expedida pela Anatel, teve o funcionamento da estação interrompido e o equipamento transmissor lacrado, conforme Auto de infração e Termo de Interrupção de Serviço lavrados sob o nº 0002/MT20090018 (Anexo III);

5.2.3.1. Em virtude do tamanho do equipamento transmissor não foi possível realizar a sua

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

apreensão. Entretanto, foi feita a interrupção do funcionamento da estação e lacração do equipamento.

5.2.3.2. A tabela abaixo identifica os principais valores técnicos utilizados pela estação infratora:

Frequência (canal 10)	Potência nominal (máxima)	Coordenadas geográficas
Vídeo – 193,227 MHz	500 W	Latitude – 11°25'31.5" S
Áudio – 197,737 MHz		Longitude- 58°45'43.3 W

5.2.4. Os registros fotográficos referentes ao local de funcionamento da estação, equipamento transmissor lacrado, ocupação do espectro de radiofrequência e identificação do responsável pela emissora no ato da fiscalização encontram-se no Anexo IV.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Fiscalização e acompanhamento do uso do espectro radioelétrico, por estação executante do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) sem a devida autorização do Órgão Regulador.

5.3.2. Para o usuário

Prejuízo na qualidade do sinal recebido pelos usuários, devido ao uso de estação fora dos padrões técnicos exigidos pelo Órgão Regulador e necessários para a prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

5.3.3. Para a Administração Pública

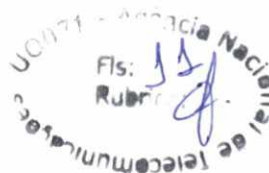
Constatação e interrupção do funcionamento de estação pertencente a entidade não outorgada, como forma de manter o interesse da administração Pública no controle do uso regulamentar do espectro radioelétrico.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Manutenção do controle sobre o uso harmonioso e regulamentar do espectro de radiofrequência, conforme atribuições do Órgão Regulador, bem como impedimento a evasão de receitas do Tesouro Nacional.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

Exploração comercial do espectro de radiofrequência sem o pagamento das devidas taxas públicas e sem a aprovação de projeto técnico pelo Órgão Regulador.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se:

a) A entidade Juara Radiotevisão Ltda. – ME estava explorando irregularmente o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Juína-MT, no canal 10 - outorgado para a entidade Televisão Cidade Verde S/A. Em consequência, o funcionamento da estação não outorgada foi interrompido e o equipamento transmissor lacrado;

b) O Relatório de Fiscalização será encaminhado ao Ministério das Comunicações para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Uso não autorizado de radiofrequência – Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

6.2. Possíveis Sanções:

Multa, conforme Art. 173, Inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

6.3. Possíveis Autuações:

6.3.1. Como consequência da infração constatada, emitiu-se o Auto de Infração nº 0002/MT20090018 em desfavor da entidade Juara Radiotevisão Ltda. - ME e será instaurado o Procedimento para apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO);

6.3.2. Será encaminhado à Superintendência de Polícia Federal de Mato Grosso o Termo de Representação Criminal 0002/MT20090018 para as providências cabíveis.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Informações SRD;

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009

Nº SICAP:

Anexo II – Carta de reiteração de denúncia;

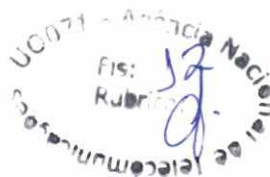
Anexo III – Auto de Infração e Termo de Interrupção 0002/MT20090018;

Anexo IV – Registros fotográficos;

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

AÉCIO RAMIRES DE MESQUITA

SERGIO LUCIO DE FARIA



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009
Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
AÉCIO RAMIRES DE MESQUITA -

Responsável pela conferência do relatório
JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA - UO071

Responsável pela aprovação do relatório
JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA - UO071



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009

Nº SICAP:

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



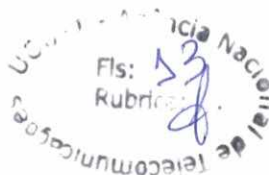
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0175/2009/UO071

Data:
05/06/2009

Nº SICAP:

Data da Impressão 25/01/2012 14:58:22



mauro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ala Oeste 3º andar - 70.044-900 - Brasília/DF
(61) 3311-6890 - Fax (61) 3311-6091

Ofício nº *171* /2008/ASS/DEAA/SCE/MC

Brasília, *17* de *setembro* de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Gerente Geral de Fiscalização da ANATEL

SAUS - Q. 6 - Bloco "H" - Ed. Sérgio Motta - 7º andar

CEP 70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Denúncia

Referência : 53000.027443/2008

PROTÓCOLO GERAL
108153560 314000
20080917 0955286

Senhor Gerente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para providências pertinentes, documento em que a TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, outorgada para o serviço de retransmissão de televisão nos canais e localidades abaixo mencionados, denuncia que terceiros estão operando sem autorização o serviço de RTV em seus canais, a saber:

- 10 de Juína/MT;
- 04 de Terra Nova do Norte/MT;
- 02 de Marcelândia/MT e
- 27 de Barra do Garças/MT

Solicitamos a Vossa Senhoria, verificar a veracidade da denúncia, encaminhando posteriormente a este Departamento o resultado da diligência realizado por essa Autarquia Especial.

Atenciosamente,

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 2396 /2008-ER07 / ANATEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorga de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
70.044-900 - Brasília / DF

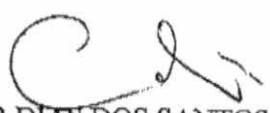
Assunto: **Encaminha Documento**

Senhor Diretor,

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** no
Estado de Goiás, vem encaminhar a Vossa Senhoria, os documentos provenientes das entidades:

- TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - Protocolo nº 535450006622008; e
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPONOVENSE DE RADIODIFUSÃO -
Protocolo nº 535450007202008.

Atenciosamente,


RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente Regional
ANATEL GO/MT/TO/MS

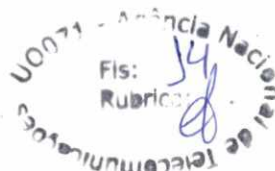

Celso José da Costa
Gerente Regional - ANATEL / GO
SUBSTITUTO

Goiânia, 20 de Junho de 2008.

*- fazer se
for clandest.
se a entidade
está operando normalmente e
se*



TV CIDADE VERDE



TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A.

Av. Archimedes Pereira Lima, nº 1.200
Jardim Itália - Cep: 78068-858 - Cuiabá/MT
Fone: 65 612-0012 / Fax: 65 612-0053
CNPJME: 24.964.108/0001-62
Inscr. Estadual: 13.132193-5
E-mail: tvevadm@terra.com.br

Cuiabá / MT; 26 de Maio de 2.008.

À
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Gerente Operacional UO7.1/MT
Att. Sr. José Praxedes Pereira da Silva
Cuiabá / MT

Ass.: Canais Homologados à TV Cidade Verde S/A:

Prezado Senhor:

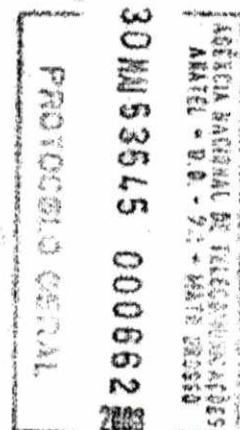
Em recente visita, a 04 cidades do Estado de Mato Grosso, para verificar denúncias e viabilidade dos municípios para montagem de retransmissoras, encontramos os seguintes canais sendo operado por terceiros:

- 1 - TV Liberdade - Canal 10 - Juína / MT
- 2 - TV Terra Nova do Norte - Canal 04 - Terra Nova do Norte / MT
- 3 - TV Padovani - Canal 02 - Marcelândia / MT
- 4 - TV Serra Azul - Canal 27 - Barra do Garças / MT

No aguardo de instruções e providências, informamos que nos caso 3 e 4, acessaram os nossos equipamentos sem autorização, já encaminhamos ao Departamento Jurídico da nossa empresa para providências.

Atenciosamente,

Televisão Cidade Verde S/A
Carlos Roberto Lourençon



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL - DF

53000 027443/2008-70

SEAP/SC

25/06/2008-16:20

A SIDERMA

Notícia editada em 18/02/2008 com 75 visualizações.

BAND muda de endereço e terá novo nome

BAND muda de endereço essa semana e terá Novo Nome

Os telespectadores fãs da Band estão aguardando com ansiedade a inauguração da nova sede da Band em Barra do Garças que agora passará a se chamar Tv Serra Azul. Essa semana começa a mudança segundo anunciou o empresário Roberto Farias, que investiu R\$ 100 mil na construção de um novo estúdio e equipamentos para emissora. O prédio começou a ser montado em novembro do ano passado e equipe de engenheiros e técnicos estará chegando essa semana de Goiânia para acompanhar a mudança de antenas, links e equipamentos da emissora fundada por Wilmar Peres de Farias. A Band terá também algumas novidades na sua programação em 2008 como a volta do quadro Povo na Band e Jornal da Band de sábado terá que mais meia hora de duração. Os destaques da emissora são Reinaldo Silva e Ronaldo Couto; a equipe ainda conta com Pedro Mesquita, Edilaine Oliver e Mara Kísner. Nesta segunda-feira, o programa Band Urgente, volta ao seu horário normal das 18h50 às 19h20, fique ligado, tem novidades nesse informativo.

Vereador Ronaldo Couto



[Clique aqui para Imprimir](#)



17/05/2008 - 09h07

Repórter é agredido por professor em Juína

Redação 24HorasNews

O repórter Caubi Gonçalves da Tv Liberdade, afiliada do SBT em Juína foi agredido por um professor de nível Universitário na manhã desta quinta feira (15). O fato ocorreu na sede da emissora. Segundo o repórter o professor teria sugerido que o mesmo fizesse uma matéria jornalística, o repórter, porém se recusou. A reação do professor foi de baixaria. "Ele me xingou com vários palavrões, foi preconceituoso criticando minha cor e minha religião, e me deu um soco no peito", contou o repórter.

Os ânimos do professor foram contidos pela equipe da televisão, que presenciou o episódio. O caso teve repercussão na cidade e foi repudiada pela imprensa local. "É inadmissível como uma pessoa culta como um professor, tenha uma atitude dessa. É reprovável", opinou Salmo Silva diretor da Rádio Educadora de Juína.

Nesta sexta feira (16) a direção da escola onde o professor atua procurou o repórter para se desculpar. O professor não foi encontrado para comentar o fato. O repórter é evangélico e afirmou que não vai processar o professor. "Ele está desculpado, vamos deixar quieto, pra mim foi apenas um ato indevido que aconteceu na minha vida", completou.

Segundo a escola, o professor identificado como "Erasmus", está passando por problemas psicológicos.

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>208 E</u>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA DE JUINA	MT	Juina	FM	2	H	
<u>240</u>	SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	MT	Juina	FM	C		
<u>730 kHz</u>		MT	Juina	OM	0		
<u>830 kHz</u>	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	MT	Juina	OM	3	M	
<u>830 kHz</u>	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	MT	Juina	OM	3	A	
<u>200</u>	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA	MT	Juina	RADCOM	3	M	
<u>10</u>	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A Geradora: TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	MT	Juina	RTV	3	L	P
<u>13</u>	Geradora:	MT	Juina	RTV	0		P
<u>14</u>	Geradora:	MT	Juina	RTV	0		P
<u>16</u>	Geradora:	MT	Juina	RTV	0		P

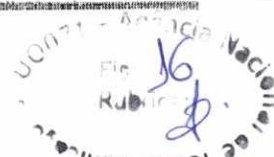
Usuário: - Data: 03/09/2008 Hora: 08:57:56

Registro 1 até 10 de 19 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

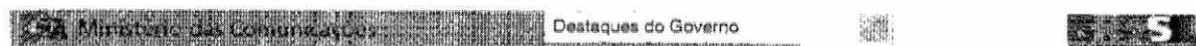
Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
246	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	MT	Terra Nova do Norte	FM	C		
1490 KHz	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	MT	Terra Nova do Norte	OM	1		
285	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RUI BARBOSA	MT	Terra Nova do Norte	RADCOM	3	M	
10-	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA Geradora: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	MT	Terra Nova do Norte	RTV	2	D	P
12+	Geradora:	MT	Terra Nova do Norte	RTV	0		P
2	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSAO LTDA Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	MT	Terra Nova do Norte	RTV	3	M	S
4-	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A Geradora: TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	MT	Terra Nova do Norte	RTV	2	I	P
10-	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	MT	Terra Nova do Norte (Terra Nova do Norte)	SL	2	I	
2	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSAO LTDA	MT	Terra Nova do Norte (Terra Nova do Norte)	SL	3	M	
4-	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	MT	Terra Nova do Norte (Terra Nova do Norte)	SL	2	I	
20-		MT	Terra Nova do Norte	TV	0		

Usuário: - Data: 03/09/2008 Hora: 09:01:22

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]


[Menu Principal](#) ▼

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
251	RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA	MT	Marcelândia	FM	1		
200	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E FOLCLORICA DE MARCELANDIA	MT	Marcelândia	RADCOM	P	M	
11+	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA <i>Geradora: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA</i>	MT	Marcelândia	RTV	3	M	P
13+	TUPI COMUNICACOES LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A.</i>	MT	Marcelândia	RTV	3	M	P
2+	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A <i>Geradora: TELEVISAO CIDADE VERDE S/A</i>	MT	Marcelândia	RTV	2	I	P
7+	<i>Geradora:</i>	MT	Marcelândia	RTV	0		P
4+	<i>Geradora:</i>	MT	Marcelândia (Analandia do Norte)	RTV	0		P
11±	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	MT	Marcelândia (Marcelândia)	SL	3	M	
13±	TUPI COMUNICACOES LTDA	MT	Marcelândia (Marcelândia)	SL	3	M	
2+	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	MT	Marcelândia (Marcelândia)	SL	2	I	
20		MT	Marcelândia	TV	0		

Usuário: - Data: 03/09/2008 Hora: 09:02:19

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

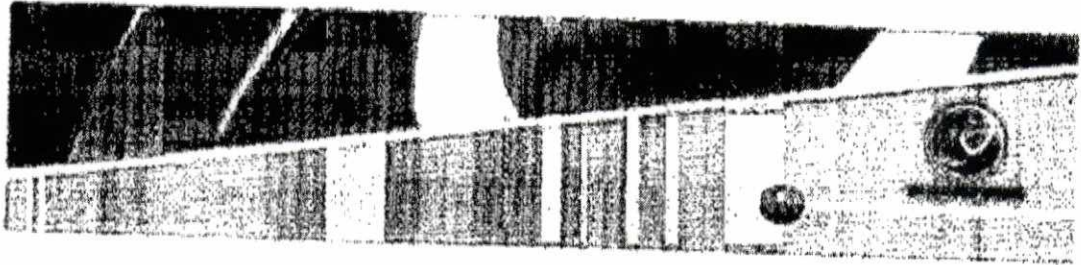
Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
241	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	MT	Barra do Garças	FM	3	M	
266		MT	Barra do Garças	FM	0		
560 kHz	RADIO EMISSORA ARUANA LTDA	MT	Barra do Garças	OM	3	M	
720 kHz	RADIO DIFUSORA DE BARRA DO GARCAS LTDA	MT	Barra do Garças	OM	3	M	
2330 kHz		MT	Barra do Garças	OT	0		
4855 kHz		MT	Barra do Garças	OT	0		
10	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA Geradora: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	MT	Barra do Garças	RTV	3	L	S
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	MT	Barra do Garças	RTV	3	M	S
16	TELEVISAO TAINA-BIU LTDA Geradora: TV GAZETA LTDA	MT	Barra do Garças	RTV	1	B	P
18	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA Geradora: TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	MT	Barra do Garças	RTV	2	A	P
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS Geradora: TV OMEGA LTDA	MT	Barra do Garças	RTV	3	M	S
22	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO Geradora: FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	MT	Barra do Garças	RTV	1	B	P
27	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A Geradora: TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	MT	Barra do Garças	RTV	3	M	P
41	SART-SISTEMA ARAGUAIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	MT	Barra do Garças	RTV	3	M	P
43	Geradora:	MT	Barra do Garças	RTV	0		P
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS Geradora: TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	MT	Barra do Garças	RTV	1	B	P
8	TELEVISAO TAINA-BIU LTDA Geradora: TV GAZETA LTDA	MT	Barra do Garças	RTV	3	M	P
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS Geradora: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	MT	Barra do Garças (ARAGUAIANA)	RTV	3	M	S
12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS Geradora: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	MT	Barra do Garças (INDIANOPOLIS)	RTV	3	M	S

Usuário: - Data: 03/09/2008 Hora: 09:02:57

Registro 1 até 19 de 35 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]



Cuiabá/MT, 01 de abril de 2009.

A
ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Travessa Coronel Costa Marques, 54 – Duque de Caxias
Cuiabá – MT



Sr. Marcos Bortoleto

JUÍNA, MT – Outorga – Canal 10 – Proc. 53690.000009/01 – Portaria 1277 de 15/07/2002

Senhor diretor,

Conforme comunicado efetuado anteriormente, ratificamos nossa solicitação para que o canal 10 na localidade de Juína-MT, outorga emitida para a Televisão Cidade Verde S. A., através do processo número 53690.000009/01, pela Portaria 1277 de 15/07/2002, seja desocupada por usuário não homologado por essa Agência e sendo assim, ficando esse canal apto para utilização de nossa Empresa.

Diante do exposto, pedimos deferimento dessa Agência, pródiga em justas decisões.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Saraiva Beccari
Diretor presidente

TELEVISÃO CIDADE VERDE S A
CNPJ 24.964.108/0001-62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 5ª VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político e Administrativo -
Cuiabá/MT CEP: 78.050-910 - Tel: (65) 3614-5749/5750 e Fax: (65) 3614-5828 - e-mail:
05vara.mt@trf1.jus.br

lrc

PCTT - Cód. 092.02.005 - Prazo 2010 +2 + 5 + 1 = 2018

AUDIÊNCIA
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Nº 1897/2011)

PROCESSO n.º : 17614-68.2010.4.01.3600
CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DAVID MADALENA VIEIRA

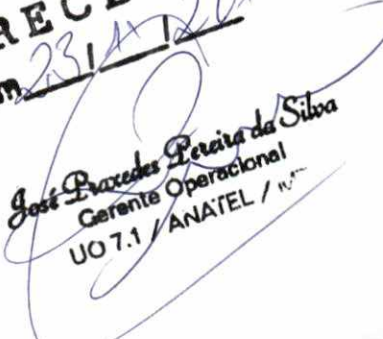
FINALIDADE : **INTIMAÇÃO** da testemunha **JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA**, gerente operacional da unidade UO-7.1 da ANATEL, podendo ser encontrado sede da ANATEL, localizada na Rua General Maurício Cardoso, nº 54, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, **para comparecer** neste Juízo Federal, na sala de Audiência da 5ª Vara, no dia **07-12-2011**, às **16h00min**, para audiência de oitiva de testemunha de acusação.

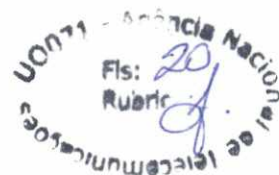
ADVERTÊNCIA : A testemunha que não comparecer à audiência estará sujeita às sanções dos arts. 219 e 330 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.
Expediu-se este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, DR. José Pires da Cunha e deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2011.


Jailmara Ferreira Dourado
Diretora de Secretaria em exercício na 5ª Vara/MT

RECEBI
23/11/2011

José Praxedes Pereira da Silva
Gerente Operacional
UO 7.1 / ANATEL / W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZO DA 5ª VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político e Administrativo -
Cuiabá/MT CEP: 78.050-910 - Tel: (65) 3614-5749/5750 e Fax: (65) 3614-5828 - e-mail:
05vara.mt@trf1.jus.br

ltc

PCTT - Cód. 092.02.005 - Prazo 2010 +2 + 5 + 1 = 2018

AUDIÊNCIA
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Nº 2104/2011)

PROCESSO n.º : 17614-68.2010.4.01.3600
CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DAVID MADALENA VIEIRA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da testemunha **JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA**, gerente operacional da unidade UO-7.1 da ANATEL, podendo ser encontrado sede da ANATEL, localizada na Rua General Maurício Cardoso, nº 54, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, **para comparecer** neste Juízo Federal, na sala de Audiência da 5ª Vara, no dia **25-01-2012, às 15h00min**, para audiência de oitiva de testemunha de acusação.

ADVERTÊNCIA : A testemunha que não comparecer à audiência estará sujeita às sanções dos arts. 219 e 330 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.
Expediu-se este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, DR. José Pires da Cunha e deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.


Zenaide Costa

Diretora de Secretaria da 5ª Vara/MT

RECEBI
Em 16/01/2012

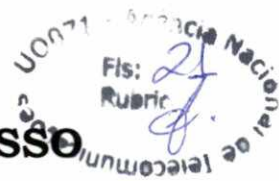
José Praxedes Pereira da Silva
Gerente Operacional
UO-7.1 / ANATEL / ..

**AUDIÊNCIA
URGENTE**



ANATEL-UD071/MT 53545002159/2011 19/DEZ/11 15:56

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 5ª VARA**



Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1731, Centro Empresarial Paiaguás, Bosque da Saúde – Cuiabá/MT
CEP: 78.050-000 – Tel: (65) 617-5750 e Fax: (65) 3614-5828 – e-mail: 05vara.mt@trf1.jus.br

Ofício n.º 1993/2011-GABJU

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2011.

ANATEL/MT,

Visando à instrução dos autos de Ação Penal n.º **17614-68.2010.4.01.3600**, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move em face de **DAVID MADALENA VIEIRA**, informo que **JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA**, Gerente Operacional, foi arrolado como testemunhas pela acusação e deverá comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia **25/01/2012 às 15h00min**, a fim de ser inquirido nos autos supramencionados.

Atenciosamente.


José Pires da Cunha
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

À
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL/MT
Rua General Mauricio Cardoso, N.º 54,
Bairro: Duque de Caxias, CEP 78043-316 - Cuiabá/MT

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Regulamento

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.